

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÕES NO LOCAL E DE VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS
PROJETOS APOIADOS PELA INICIATIVA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL**

PROGRAMA DO CONCURSO

Processo n.º 265/2022

1.	TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO	3
3.	AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
4.	CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO	4
5.	REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	IMPEDIMENTOS	5
7.	AGRUPAMENTOS	7
8.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS do procedimento	8
9.	MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
10.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
11.	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
12.	PROPOSTAS VARIANTES.....	12
13.	NEGOCIAÇÃO	12
14.	LEILÃO ELETRÓNICO.....	12
15.	DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	12
16.	EXCLUSÃO DA PROPOSTA	13
17.	PREÇO BASE	13
18.	PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO.....	14
19.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	14
20.	MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
21.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	14
22.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
23.	CAUÇÃO	16
24.	REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	16
25.	DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	17
26.	LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS	17
	ANEXOS:	17

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 O presente procedimento, concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia encontra-se em conformidade com o disposto nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação.
- 1.2 O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços técnicos e especializados para a realização de verificações de gestão, tanto na vertente de verificações no local (lote 1) como na vertente de verificações administrativas (lote 2), de acordo com as especificações técnicas dos lotes a concurso constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos (CE).
- 1.3 Os lotes a concurso têm o seguinte objeto:
- a) **Lote 1:** 15 (quinze) ações de verificação no local referentes a projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE) através do POISE no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica;
 - b) **Lote 2:** análise de pedidos de pagamento (pedidos de reembolso e saldo), em número não superior a 320 (trezentos e vinte) referentes a projetos aprovados no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social (EMPIS), vertente FSE.
- 1.4 A entidade adjudicante procederá à adjudicação por lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta a um ou a ambos os lotes.
- 1.5 Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

- 2.1 A entidade pública contratante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), contribuinte fiscal n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, Lisboa, 1050-053 Lisboa, Telefone (351) 218814000 e Fax (351) 218881111, com a página web www.adcoesao.pt, adiante designada por Agência, I.P., no âmbito do “apoio logístico e administrativo necessários ao cumprimento da missão da Estrutura de Missão

Portugal Inovação Social” (EMPIS) a que se refere o ponto 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, n.º 157/2017, de 19 de Outubro, e pela Resolução n.º 177/2018, de 18 de Dezembro, que a republica.

2.2 O processo do concurso decorre no Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 153 – 7.º Piso, Lisboa, 1050-053 Lisboa, Telefone (351) 218814000 e Fax (351) 218881111, com o endereço de correio eletrónico contratacao@adcoesao.pt, através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, de acordo com as condições constantes no presente programa e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A abertura do procedimento e a decisão de contratar foram autorizadas mediante deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., em 27 de janeiro de 2023, exarada sobre a Informação n.º I/86/2023, de 23 de janeiro de 2023, ao abrigo de competências próprias, atento o disposto no artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

4.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: anúncio publicado em Diário da República, programa do procedimento, caderno de encargos e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2 e encontram-se, ainda, disponíveis para consulta no Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 153 – 7.º Piso, Lisboa, 1050-053 Lisboa, Telefone (351) 218814000 e Fax (351) 218881111, nos dias úteis, das 10H às 12H e das 14H30 às 17H00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal www.acinGov.pt.

5.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 4 do presente programa.

6. IMPEDIMENTOS

6.1 Sem prejuízo da possibilidade de relevação dos impedimentos nos termos do artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tenha ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções.
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o

terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

7.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das

empresas os documentos exigidos no Ponto 15 do presente Programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).

- 7.2 Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 7.3 A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 7.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando os respetivos instrumentos de mandato.
- 7.5 Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.
- 7.6 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.
- 7.7 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 6º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 8.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 8.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

8.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8.8 Será, ainda, aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

9.2 A proposta deverá ser apresentada, pelos concorrentes ou seus representantes, até às 23:59 horas do 9º (nono) dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

- 9.3 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 9.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;
 - c) E cuja receção deve ser registada por referencia à respetiva data e hora.
- 9.4 A proposta e os documentos que a integram devem ser datados, assinados e **obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa**, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.
- 9.5 O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 9.6 Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em <https://www.gns.gov.pt>).
- 9.7 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à submissão dos mesmos na plataforma eletrónica.
- 9.8 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- 9.9 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos

por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9.10 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

9.11 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário;

11.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

11.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos no ponto 9 do programa ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.

13. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

15.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente programa do concurso;
- b) Indicação do Lote ou Lotes aos quais concorre;
- c) Documento com o preço global da proposta e o valor unitário por verificação no local, no caso de a proposta ser apresentada para o lote 1, e/ou por pedido de pagamento, no caso de a proposta ser apresentada para o lote 2, não incluindo o IVA;
- d) Memória descritiva que contemple a forma de execução do serviço, a metodologia proposta, o modelo de organização funcional da equipa técnica e o prazo para o cumprimento do disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, por lote.
- e) Apresentação nominal da equipa a afetar à execução da prestação de serviços acompanhada dos respetivos *curriculum vitae*, para efeitos do cumprimento dos requisitos constantes da Parte II do Caderno de Encargos, devendo o concorrente obter o necessário consentimento para transmissão dos dados pessoais de cada um dos elementos, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 (RGPD) e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto;
- f) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou outro documento que ateste a legitimidade para vincular o concorrente (ex.: procuração).

15.2 Para efeitos da elaboração do documento referido na alínea b) do n.º anterior deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável,

entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não se encontra sujeito a aquele imposto.

15.3 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.

16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

Sem prejuízo do disposto no artigo 72.º do CCP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 8 de novembro, as propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP, na sua atual redação.

17. PREÇO BASE

17.1 O preço base do procedimento é fixado nos seguintes termos:

- a) **Lote 1: 22.012,20€ (vinte e dois mil e doze euros e vinte cêntimos)**, correspondente a um máximo de 15 (quinze) verificações no local a operações cofinanciadas pelo POISE no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social.
- b) **Lote 2: 114.919,74€ (cento e quatorze mil oitocentos e dezanove euros e setenta e quatro cêntimos)**, que corresponde à realização de um máximo de 320 (trezentas e vinte) verificações administrativas (análise de pedidos de reembolso e saldo) de operações cofinanciadas pelo POISE.

17.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

17.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

17.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

18. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

17.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

17.2. Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na **modalidade multifator**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos seguintes fatores:

Lote 1:

- a) Preço – 60%
- b) Valia técnica – 40%

Lote 2:

- a) Preço – 40%
- b) Experiência Técnica da Equipa – 35%
- c) Dimensão da equipa técnica – 25%

20. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no artigo 139.º do CCP, o modelo de avaliação das propostas consta dos Anexos II e III do presente Programa.

21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

21.1 Em caso de empate, os critérios de desempate a aplicar decorre dos fatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa, ou seja:

Lote 1:

- 1º - O menor preço unitário por verificação no local proposto;

2º - Maior n.º de anos de experiência do coordenador;

3º - Maior n.º de meses de experiência do coordenador.

Lote 2:

1º - O menor preço unitário por pedido de pagamento proposto;

2º - Maior pontuação obtida na Experiência Técnica da Equipa;

3º - Maior pontuação obtida na Dimensão da equipa técnica.

21.2 Caso se mantenha o empate, proceder-se-á a um sorteio, para ordenação das propostas nessa circunstância, constando as regras desse sorteio do Anexo IV do presente programa do procedimento.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de **5 (cinco)** dias a contar da notificação de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (Anexo V ao presente programa);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses, a que se reporta o Anexo VI ao presente programa;
- d) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo.

22.2 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

22.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22.4 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente

legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

22.5 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.6 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

22.7 Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade em conformidade com o preceituado no artigo 86.º do CCP, será de 2 (dois) dias.

22.8 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

22.9 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Agência, I.P. o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

22.10 O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

23. CAUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

24.1 Nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito.

24.2 Pode ser celebrado um único contrato que combine ambos os lotes, quando forem adjudicados ao mesmo concorrente.

25. DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

26. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

26.1 Em tudo o que o presente programa for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável;

26.2 Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Nota: *Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt das 08:30 às 19:00 horas, em dias úteis.*

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Declaração (Anexo I ao CCP) a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP;

ANEXO II – Modelo de Avaliação das propostas – Lote 1;

Anexo III - Modelo de Avaliação das propostas – Lote 2;

Anexo IV - Regras de realização do sorteio

Anexo V - Modelo de declaração (Anexo II ao CCP), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP;

ANEXO VI - Declaração de compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do Ponto 15.1 do presente Programa do Procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO II - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – LOTE 1

FATOR	PONDERAÇÃO	SUBFACTORES	PONDERAÇÃO
Preço (F1)	60%	-	-
Valia Técnica (F2)	40%	Experiência do Coordenador (C)	50%
		Experiência dos Técnicos (T)	50%
Total	100%		

1. Fórmula Global

A Pontuação Global (PG) será atribuída mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = (F1 \times 60\%) + (F2 \times 40\%)$$

2. Fórmula Parcial – Preço (F1)

As propostas serão analisadas em função da relação que se estabelece entre o preço apresentado e o preço base das propostas da seguinte forma:

$$F1 = [1 - \text{Preço Proposta} / (\text{Preço Base} + \text{Preço Proposta})] \times 5$$

3. Fórmula Parcial – Valia Técnica (F2)

A sua expressão numérica será obtida por aplicação da seguinte expressão, arredondada à segunda casa decimal:

$$\text{Valia Técnica (F2)} = C \times 50\% + T \times 50\%$$

A pontuação será atribuída mediante a avaliação dos seguintes subfactores:

a) Para o subfactor “Coordenador” (C):

$$(N^{\circ} \text{ meses Experiência da proposta} \times 5) / N^{\circ} \text{ máximo de meses de Experiência}$$

O Coordenador deve ter no mínimo 6 meses de experiência (vide alínea a) do n.º 1 da cláusula 34ª da Parte II do caderno de encargos).

Para efeitos de pontuação o número máximo de meses de experiência a pontuar é de 84 meses (correspondente a 7 anos).

b) Para o subfactor “Técnicos” (T)

$$T = \frac{\sum \text{meses de Experiência dos Técnicos propostos}}{n. \text{mínimo de meses de experiência (12M)}}$$

Cada elemento da equipa deve ter no mínimo 6 meses de experiência (vide alínea b) do n.º 1 da cláusula 34ª da Parte II do caderno de encargos).

ANEXO III - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – LOTE 2

FATOR	PONDERAÇÃO
Preço (F1)	40%
Experiência Técnica da Equipa (F2)	35%
Dimensão da equipa técnica (F3)	25%

1. Fórmula Global

A Pontuação Global (PG) será atribuída mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = (F1 \times 40\%) + (F2 \times 35\%) + (F3 \times 25\%)$$

2. Fórmula Parcial

F1 – Preço

As propostas serão analisadas em função da relação que se estabelece entre o preço apresentado e o preço base das propostas da seguinte forma:

$$F1 = [1 - \text{Preço Proposta} / (\text{Preço Base} + \text{Preço Proposta})] \times 5$$

F2 – Experiência da equipa Técnica

O subfactor F2 será pontuado de acordo com a seguinte escala:

$$F2 = \frac{\sum \text{meses de Experiência dos Técnicos propostos}}{n. \text{mínimo de meses de experiência (12M)}}$$

Cada elemento da equipa deve ter no mínimo 6 meses de experiência (vide cláusula 41ª da Parte II do caderno de encargos).

F3 – Dimensão da equipa técnica:

O subfactor F3 será avaliado de acordo com a seguinte escala:

- 4 ou mais técnicos – 5 pontos;
- 3 técnicos – 2 pontos
- 2 técnicos – 1 pontos;

Todas as pontuações serão arredondadas até à segunda casa decimal.

ANEXO IV - REGRAS DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO

(a que se refere o ponto 21.2. do programa do procedimento)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento:

1. Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no presente Programa do Procedimento;
2. Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;
3. A realização do sorteio terá lugar nas instalações da Agência, I.P., sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa;
4. A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:
 - 1.ª Posição – Bola n.º 1
 - 2.ª Posição – Bola n.º 2
 - 3.ª Posição – Bola n.º 3

E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

5. A ordem de retirada das bolas ocorrerá em conformidade com a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública;
6. Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;
7. Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (Anexo II do CCP)

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e alínea a) do Ponto 22.1 do presente Programa do Procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO VI - Declaração de compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses

(a que se reporta a alínea d) do Ponto 22.1 do presente programa do procedimento)

1. Para efeitos da prestação dos serviços, ou no âmbito desta, o adjudicatário pode ter acesso a Informação confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela entidade adjudicante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a execução de atribuições e competências ou a atividade da entidade adjudicante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pelo adjudicatário, no âmbito da prestação dos serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objeto de publicitação por força de disposição legal.
2. Em caso de dúvida, são tratados como informação confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida em que a própria entidade adjudicante os torne públicos.
3. O adjudicatário declara que a prestação dos serviços não é afetada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direção, ou qualquer colaborador diretamente envolvido na prestação dos serviços, tenha, com qualquer outra entidade.
4. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Usar de um grau elevado de rigor na deteção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no n.º 1;
 - b) Notificar de imediato a entidade adjudicante em caso de se verificar qualquer situação enquadrável no ponto 3 bem como a facultar-lhe, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação;
 - c) Observar deveres de sigilo e confidencialidade quanto a informação confidencial da entidade adjudicante, nomeadamente:
 - i. Proteger a informação confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
 - ii. Na sua organização interna para a prestação dos serviços, limitar a comunicação da informação confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
 - iii. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absoluto sigilo e confidencialidade em relação à informação confidencial;

- iv. Não proceder a qualquer cópia de informação confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos serviços;
- v. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela entidade adjudicante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos serviços, mesmo que não sejam de considerar informação confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Serviços;
- vi. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidos pela entidade adjudicante, mesmo que não sejam informação confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.